



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL
Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha

PL N° 2.628/2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Apresentação: 18/08/2025 22:26:12.160 - CCOM
ESB 1/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2628/2025

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dê-se ao caput do art. 34, a seguinte redação:

"Art. 34. Os infratores, assim como os proprietários, administradores, gerentes ou responsáveis por plataforma digital em que circule conteúdo que configure grave violação aos direitos de crianças e adolescentes, inclusive exploração sexual, abuso ou outras formas de violência previstas na legislação vigente, ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, a serem aplicadas pela autoridade competente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas:" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art. 34 do Projeto de Lei nº 2628/2022, para estabelecer a responsabilidade solidária de proprietários, administradores, gerentes ou responsáveis por plataformas digitais em que circule conteúdo que configure grave violação aos direitos de crianças e adolescentes. Reforça a responsabilização solidária entre eles em decorrência de conteúdo que circula nessas plataformas e que configure grave violação aos direitos de crianças e adolescentes, incluindo exploração sexual, abuso ou outras formas de violência previstas na legislação vigente.

A proposta alinha-se aos princípios constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Ao explicitar a responsabilidade solidária dos agentes que controlam ou administram ambientes digitais, a emenda impede que na prática



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255353427300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL
Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha

dificultam a responsabilização desses atores quando se omitem diante da circulação de conteúdo ilícito e gravemente lesivo.

Além disso, a responsabilização solidária prevista não afasta a aplicação concomitante de sanções cíveis, criminais ou administrativas já existentes, garantindo que a autoridade competente possa adotar todas as medidas cabíveis para coibir e prevenir a ocorrência de novas violações. Com isso, busca-se criar um ambiente digital mais seguro, no qual o interesse e a proteção da criança e do adolescente prevaleçam sobre interesses comerciais ou tecnológicos.

Diante disso, a emenda fortalece o texto, promovendo maior efetividade no cumprimento das obrigações já estabelecidas pelo ordenamento e atendendo à demanda social por maior responsabilidade das plataformas digitais na prevenção e combate a crimes dessa natureza.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

Apresentação: 18/08/2025 22:26:12.160 - CCOM
ESB 1/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2678/2022

ESB n.1/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255353427300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



* C D 2 5 5 3 5 3 4 2 7 3 0 0 *